ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2026

EMENTA: Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 013/2026, firmado com a empresa RSD Construtora Ltda., decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o Município celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, o Termo de Convênio nº 1.016/2025 (SIT 79540), no âmbito do Programa Estradas da Integração, no valor de `R$ 4.168.543,20`, destinado à pavimentação de estradas rurais com blocos de concreto sextavado nos trechos denominados Estrada São Paulo-Paraná e Estrada Zimaré;

CONSIDERANDO que, na fase interna do processo de contratação, por equívoco material, foram repassados para publicação planilhas orçamentárias divergentes da versão consolidada do empreendimento, do que resultou a contratação da empresa RSD Construtora Ltda. (CNPJ nº 19.403.863/0001-38), pelo valor global de `R$ 4.758.000,00` — superior ao montante conveniado;

CONSIDERANDO que a inconsistência foi apontada pela fiscalização da SEAB em 15/04/2026 e formalizada na Notificação nº 026/2026-LFP, de 1º de junho de 2026, que solicitou ao Município a formalização de sua posição quanto à contratação, sob pena de abertura de tomada de contas do convênio;

CONSIDERANDO que as tratativas para manutenção do ajuste por valor reduzido, com contrapartida municipal complementar, não foram aprovadas pelo órgão concedente;

CONSIDERANDO que a contratada apresentou manifestação em 02/07/2026, requerendo a manutenção do contrato mediante planilha orçamentária revisada e, subsidiariamente, o reconhecimento de ausência de culpa, o pagamento dos serviços executados e a apreciação do ressarcimento de despesas comprovadas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que concluiu: (i) pela inadmissibilidade do acolhimento da planilha orçamentária ajustada, por afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; (ii) pela adequação jurídica da extinção do Contrato nº 013/2026 mediante rescisão unilateral, por razões de interesse público (art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021); e (iii) pela declaração expressa de ausência de culpa da contratada e garantia dos efeitos do art. 138, § 2º;

CONSIDERANDO a Decisão Final exarada pelo Prefeito Municipal em 23 de julho de 2026, que acolheu integralmente os pareceres técnicos e jurídico, indeferiu o pedido de reconsideração e determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 013/2026;

CONSIDERANDO que foi assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a extinção contratual não decorre de conduta imputável à contratada, não incidindo sanções administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente, por razões de interesse público, o Contrato Administrativo nº 013/2026, firmado com a empresa RSD Construtora Ltda. (CNPJ nº 19.403.863/0001-38), decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica reconhecida expressamente a ausência de culpa da contratada RSD Construtora Ltda. no evento que ensejou a presente rescisão, não lhe sendo aplicadas sanções administrativas de qualquer natureza.

Art. 3º. Ficam assegurados à contratada os efeitos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: I – devolução e liberação da garantia contratual prestada; II – pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados; III – apreciação, em requerimento administrativo próprio, do ressarcimento das despesas comprovadas, nos limites fixados no Parecer Jurídico.

Art. 4º. A presente rescisão unilateral rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DA RESCISÃO 1.1. Constitui objeto do presente Decreto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 013/2026, firmado entre o Município de Itaúna do Sul-PR e a empresa RSD Construtora Ltda., CNPJ nº 19.403.863/0001-38, para a pavimentação de estradas rurais com blocos de concreto sextavado nos trechos denominados Estrada São Paulo-Paraná e Estrada Zimaré, no âmbito do Convênio nº 1.016/2025 – SEAB (SIT 79540) — Programa Estradas da Integração.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1. A presente rescisão unilateral tem fundamento no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA AUSÊNCIA DE CULPA E DA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES 3.1. Fica reconhecido que a extinção contratual não decorre de conduta

culposa ou dolosa imputável à CONTRATADA, razão pela qual não serão aplicadas sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A CONTRATADA fará jus à liberação da garantia contratual prestada, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA — DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL 4.1. A garantia contratual prestada pela CONTRATADA, sob a modalidade de seguro-garantia (apólice de seguro), será liberada no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente Decreto, devendo a CONTRATANTE promover a comunicação formal à seguradora para cancelamento da apólice, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA QUINTA — DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DO PAGAMENTO 5.1. A CONTRATADA faz jus ao recebimento integral pelos serviços efetivamente executados e aprovados até 25 de junho de 2026, conforme medição técnica elaborada pelo setor de Engenharia Civil do Município.
5.2. O valor devido será apurado com base na medição técnica aprovada e pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, nos termos do art. 138, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.
5.3. O pagamento de que trata esta cláusula importa em quitação plena, geral e irrevogável em relação aos serviços executados até a data de 25 de junho de 2026, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar a esse título.
CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES 6.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto: a) entregar todos os bens, materiais, equipamentos e documentos sob sua guarda que pertençam ao CONTRATANTE; b) apresentar relatório final dos serviços executados; c) regularizar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao período de execução contratual, sob pena de retenção dos valores devidos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS 7.1. A CONTRATADA poderá requerer, em processo administrativo próprio, o ressarcimento de despesas comprovadas, com nexo exclusivo com o contrato e não reaproveitáveis, nos limites e condições fixados no Parecer Jurídico e na Decisão Final exarada nos autos.
7.2. O requerimento de que trata o item 7.1 deverá ser instruído com documentos comprobatórios das despesas e será apreciado pela Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A presente rescisão unilateral não gera direito a indenização ou compensação à CONTRATADA, ressalvado o disposto nas cláusulas anteriores.
8.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que a presente rescisão opera seus efeitos a partir da data de publicação deste Decreto.
8.3. Fica o Setor de Licitações e Contratos autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, incluindo a comunicação formal à contratada, a publicação nos meios oficiais e o encaminhamento de resposta formal à Notificação SEAB nº 026/2026-LFP.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Itaúna do Sul – PR, 24 de julho de 2026.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito
Municipio de Itauna do Sul
CNPJ 75.458.836/0001-33

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:609F305C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2026. Edição 3581
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/